

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

COMUNICADO

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto N°. 29.512, de 13.03.2020, alterado pelo Decreto N° 29.548, de 22.03.2020 e o Decreto Municipal n° 050/2020 de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os membros da CPL se enquadram no de s Incisos I, III, IV e IX dos citados decretos;

CONSIDERANDO que essa modalidade de licitação é notadamente **PRESENCIAL**;

RESOLVEMOS:

1 - No dia, horário e local da sessão pública, informados no preâmbulo deste EDITAL, faremos o recebimento dos envelopes 01 e 02;

2 - Que será realizada nesta primeira sessão pública, **RECEBIMENTO** dos envelopes 01 e 02; sendo o resultado publicado na imprensa oficial e site municipal para conhecimento de todos, obedecendo os termos da alínea “a” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

3 - Caso o licitante **OPTE** em se fazer presente nesta primeira sessão pública de abertura envelopes 01, **DEVERÁ**:

- a) Estar portando máscaras para seu uso pessoal,
- b) **NÃO** está em quarentena determinada pelos órgãos de saúde estadual e municipal;
- c) Obedecer ao distanciamento recomendado, de no mínimo um metro e meio de distância das demais pessoas presentes à sessão pública.
 - c1) Os licitantes interessados em participar desta 1ª sessão pública de abertura dos envelopes 01, após atendidas as normas de distanciamento, os mesmos deverão se reunir e decidir quem irá participar da sessão na quantidade máxima de 03 licitantes, não havendo consenso, será realizada a entrada alternadamente de cada um até o final da sessão.

4 - Caso o licitante **OPTE** em fazer o **PROTOCOLO** dos envelopes 01 e 02 para participar do presente certame, **DEVERÁ**:

- a) Está com envelopes (01 e 02) identificados para esta licitação, devidamente lacrados e indevassáveis, rubricados em todos os seus fechos; e
- b) **PREFERENCIALMENTE** serem de material plástico ou impermeável, visto que, os mesmos passarão por uma **DESINFECÇÃO** por aspensão de Álcool a 70º líquido;
- c) Os envelopes 01 e 02 devem vir acompanhados de **FOLHA DE PROTOCOLO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

d)Optando pelo protocolo dos envelopes 01 e 02, estes será realizado no Setor de **PROTOCOLO** da prefeitura Municipal de Lajes/RN, no endereço constante do preambulo, obedecendo a entrada de um licitante por vez no hall da recepção, conforme recomendações dos Órgãos de saúde.

Paulo Ricardo Tavares
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 535/2020

OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto celebração de Termo de Colaboração da Lei 13.019/2014, para atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade, como forma complementar a rede própria dos serviços em saúde deste Município.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09h00min., do dia 28 de maio de 2020.

DATA/HORA PARA A ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: às 09h30min do dia 28 de maio de 2020.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, localizada na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, em Lajes/RN. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através de Decreto para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020> a partir do dia **29/04/2020**, mas podendo ser consultado por email: cpllajes@hotmail.com, como também na Sala de Licitações da Prefeitura, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes/RN, no expediente reduzido, das 08:00 às 12:00, até 24 horas antes do horário marcado para início do certame.

PREÂMBULO

O Município de Lajes/RN, inscrito no CNPJ sob o no. 08.113.466/0001-05, com endereço na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000 - Lajes/RN, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna público que se realizará na Sala da CPL o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200);
- 1.2. Lei Federal nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- 1.3. Lei Federal nº 8.080/1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências);

2. DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto celebração de Termo de Colaboração da Lei 13.019/2014, para atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade, como forma complementar a rede própria dos serviços em saúde deste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

2.2. A execução do objeto deverá ser realizada todos os dias, inclusive feriados, ininterruptamente.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria da Saúde, existente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0109 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIVIDADE: 2076 - ADESÃO A CONT. DOS HOSP.. FILANTRÓPICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 12140000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Comprovante de Retirada de Edital

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Planilhas de Detalhamento dos procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares.

ANEXO IV - Minuta de contrato

ANEXO VI - Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII - Modelo de habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO X - Modelo de Declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS.

5 - DAS CONDIÇÕES

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas entidades do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.

5.2. Será vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. As entidades Filantrópicas ou Privadas interessadas em participar do presente Chamamento Públicas deverão se credenciar como prestadores de serviços conforme, Anexo I.

5.4. As entidades deverão dispor de acesso adequado para as pessoas portadoras de necessidades especiais;

6 - DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento - CPL, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através do Portaria nº 007/2020-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

6.2. Nenhum membro da CPL e da Equipe de Apoio poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os proponentes.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. O **CREDENCIAMENTO** será realizado no dia 28 de maio de 2020, às 09:30min, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos abaixo descritos.

7.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) Encerrada a fase de credenciamento pela CPL, não serão admitidos credenciamentos de eventuais participantes retardatários, no dia da sessão.

e) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante credenciado, e cada representante por apenas 01 (um) participante credenciado.

7.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO X deste Edital.

7.2. Após o período estabelecido no subitem 6.1, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista deste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

7.2.1. A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento dos novos interessados serão realizados pela CPL, em sessão pública, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação ao presente Chamamento Público será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal e Trabalhista
- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- Plano Operativo Anual

8.2. Os Documentos para Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
535/2020

DATA DA ABERTURA: 28/05/2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 09:30MIN.,

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO E
PLANO DE TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
535/2020

DATA DA ABERTURA: 28/05/2020

HORÁRIO DE ABERTURA: 09:30MIN.,

8.2.1. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do participante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

8.2.2. Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Organizadora ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.

8.2.3. Os documentos para a habilitação ao presente instrumento serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da empresa participante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

8.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a CPL aceitará como válidas as expedidas até 60 (Sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

8.2.5. A CPL, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a fim de verificar a veracidade de documentos obtidos pelo meio eletrônico.

8.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará na inabilitação do participante.

8.2.7. Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.3.3. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

8.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

8.4.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

8.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.8. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em conformidade com o inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, exigência prevista na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO IX).

8.4.9. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como entidades beneficentes de Assistência Social, quando couber.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.2. Ata da Eleição e Posse da Diretoria;

8.5.3. Comprovante de Endereço;

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

8.6.2. Atestado de Capacidade Técnica;

8.6.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

8.6.4. Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

8.6.5. Relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, comprovados através do SCNES atualizado.

8.6.6. Apresentação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde atualizado - SCNES.

8.7.1 - O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade.

9. DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Declarada aberta a sessão, serão recebidos e analisados, pela CPL, os envelopes de credenciamento e de habilitação.

9.2. A CPL rubricará todos os envelopes e documentos neles contidos, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricará.

9.3. Serão inabilitados os interessados que:

9.3.1. Não atenderem as especificações do Edital.

9.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.

9.4. O resultado final será divulgado aos interessados no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com a documentação apresentada pelos interessados, prorrogável por igual período, mediante decisão da Secretária Municipal de Saúde.

9.5. Todos os fatos ocorridos na sessão deverão constar em ata e os participantes presentes, deverão assiná-la, ao final.

9.6. Aos inabilitados serão assegurados a possibilidade de ingressarem com novo pedido de credenciamento, desde que satisfaçam todas as exigências aqui contidas.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

10.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à CPL e protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajes, localizado na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, nesta cidade.

10.2.1. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

10.3. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

10.4. Dos atos da CPL caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (Cinco) dias, que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a CPL ratificará sua decisão.

10.7. Os recursos devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, localizado na localidade na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, nesta cidade.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada quanto aos eventuais recursos, os autos serão remetidos ao Chefe do Executivo para homologação do resultado do certame.

11.2. Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam as especificações deste Edital e seus anexos, procedendo a sua publicidade.

12. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

12.1. O contrato decorrente deste instrumento será formalizado mediante a celebração do respectivo Termo.

12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPL verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade do participante selecionado e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico de informações, o participante selecionado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da não celebração do contrato.

12.3. O credenciado habilitado deverá assinar o termo de contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da convocação, decaindo seu direito se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.4. O credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste instrumento.

12.5. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12.6. O credenciado obriga-se a realizar os serviços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.7. Correrá por conta do credenciado as despesas para efetivo atendimento ao objeto deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpjlajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

12.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II deste edital, determinando o refazimento e/ou adequação.

12.9. As irregularidades deverão ser sanadas pelo credenciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação por escrito.

12.10. Caso o credenciado não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento de contrato, ou, se recuse a assiná-lo, será desabilitado.

13. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pelo Município no Anexo II deste edital.

13.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

13.3. Caso a prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3.1. Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto.

13.4. Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Deverá ser observado:

14.1.1. Prestadores Contratualizados, conforme Portarias do Ministério da Saúde:

14.1.1.1. Pagamento da parcela pré-fixada: será realizado mediante emissão de nota fiscal após 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, conforme o fluxo definido entre as partes.

14.1.1.2. Pagamento da Parcela Pós Fixada: remunerado por produção, de acordo com os valores descritos na tabela SUS, sendo, o pagamento, efetuado mediante a emissão de nota fiscal até 10 (dez) dias, após o recebimento dos arquivos processados pelo DATA/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, limitado aos valores previstos no Plano Operativo, que será parte integrante do Contrato, bem como disponibilidade de recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde, ou conforme o fluxo definido entre as partes.

14.1.2. Prestadores Não Contratualizados Conforme Portarias do Ministério da Saúde: remunerado por produção, de acordo com os valores descritos na tabela SUS, sendo, o pagamento, efetuado mediante a emissão de nota fiscal até 10 (dez) dias, após o recebimento dos arquivos processados pelo DATA/SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE, limitado aos valores previstos no Plano Operativo, que será parte integrante do Contrato, bem como disponibilidade de recursos financeiros liberados pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

14.2. O Município de Lajes/RN poderá desde que haja disponibilidade financeira, conceder incentivo para financiamento dos serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade.

14.3. Nos casos abaixo descritos, os pagamentos serão retidos até o saneamento das seguintes improbidades:

14.3.1. Na comprovação do descumprimento de item específico do plano de trabalho e legislação pertinente ao serviço de saúde, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3.2. Quando o credenciado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Quaisquer pagamentos não isentarão o Credenciado das responsabilidades assumidas no termo de contrato.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e em observação aos padrões de qualidade especificados nas Portarias do Ministério da Saúde que disciplinam o credenciamento e execução de cada serviço de saúde, cumprindo prazos, quantidades e acordos de confidencialidade de dados e informações.

15.2. O Município de Lajes poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão por ela informados.

15.3. Verificado desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação dos POA(s) Descritivo e Quantitativo, acordado entre as partes, poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Contrato, os credenciados ficam sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n° 8.666/93:

I. Advertência escrita: aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

II. Multa: aplicada pelo Gestor Municipal em conformidade com o Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS-MOC, sendo de:

a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

b) Até 3% (três por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas; c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

d) Multa diária de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

d.2 por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato legítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

e) Fica estabelecida a multa pecuniária de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para cada plantão de 12 (Doze horas) descoberto no Pronto-socorro, constatado pela equipe de Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou SAMU.

III. Suspensão Temporária

a) Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

b) Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

IV. A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

V. Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMSA/SUS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria a Gerência de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

VI. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II e III o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS.

VII. O desempenho insatisfatório do Prestador será anotado em sua ficha cadastral;

VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

17. DA REVOGAÇÃO

17.1. O Chefe do Executivo poderá revogar o presente chamamento desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O cancelamento do credenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a ele vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O resultado do presente Chamamento Público será divulgado nos órgãos oficiais do Estado e do Município de Lajes/RN.

18.2. Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pela CPL.

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lajes(RN), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Lajes/RN, 28 de abril de 2020.

Paulo Ricardo Tavares
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020 PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO I RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020, dia 28/04/2020 às 09:30hs

Denominação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.cpllajes@hotmail.com, nesta data, cópia do Edital de Chamamento Público n°. 002/2020.

Local: _____, _____ de _____ 20__.

Nome: _____

Senhor Participante,

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à CPL, pelo e-mail cpllajes@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do Chamamento Público n° 002/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência visa nortear a contratação de empresa privada sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade no município de Lajes RN, com intuito de complementar o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, tendo em vista que não temos estrutura física e recursos humanos disponíveis para atender as necessidades da população local.

2 - DO OBJETO

2.1 - A contratação de empresa privada sem fins lucrativos especializada em prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade consiste na prestação de serviços hospitalares e/ou ambulatoriais, de forma complementar aos serviços públicos disponível no município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Lajes/RN e da região.

3 - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 - Os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratado serão os seguintes:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO MÊS
01 - Administração de Medicamentos por Paciente	3.000
02 - atendimentos de Urgência e Emergência	2.000
03 - atendimentos de Urgência/Observação até 24 horas	200
04 - Consultas Médicas Especializadas	80
05 - Curativos	80
07 - Internamentos	80
08 - Partos	20
10 - Pequenas Cirurgias	30
11 - Sutura	50

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - O município de Lajes/RN não dispõe de uma estrutura física e de recursos humanos disponíveis, para executar diretamente os serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, necessitando desta forma a contratação destes serviços para complementar à rede já existente da Atenção Básica que existe no município.

4.2 - As especificações dos serviços abrangem internações hospitalares (AIH-SUS), serviços ambulatoriais de urgência/emergência, cirurgias e partos de baixo risco, além de serviços ambulatoriais de urgência/emergência e serviços ambulatoriais de consultas e exames (SAI-SUS) e serviços complementares técnicos profissionais especializados de urgência e emergência descritos no item 3.1 deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cp1lajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

4.3 - Há a necessidade de ampliar os serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, haja vista, que na região central do Estado do RN, próxima a Lajes, não existem estes serviços disponíveis para atendimento a população, e quando há necessidade é necessário transportar os pacientes para Natal/RN, o que eleva os custos operacionais com estes serviços, além do desconforto da população com o deslocamento.

5 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1 - A Constituição Brasileira em seu artigo 196 diz o seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

5.2 - O artigo 197 diz ainda: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

5.3 - Ainda no artigo 199 da Constituição diz: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”. Parágrafo Primeiro: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

5.4 - A contratação de serviços de saúde complementarem tem respaldo legal garantido tanto pela Constituição como as leis que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

6 - REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DA LICITANTE

As entidades interessadas em participar da licitação objeto deste Termo de Referência deverão possuir e comprovar os seguintes requisitos:

6.1 - Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, de acordo com os serviços constantes no item 3.1 e ser enquadrada como de direito privado sem fins lucrativos;

6.2 - Possuir Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da contratação;

6.3 - Não estar impedida de contratar com o município ou impedida de licitação com Administração pública;

6.4 - Registro nos órgãos reguladores e de fiscalização correspondente, Conselho Regional de Medicina (CRM) entre outros se for o caso;

6.5 - Apresentar Alvará de Funcionamento;

6.6 - Possuir, em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caberão à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas, previstas no item 3.1 (serviços a serem executados);

7.2 - Atender a demanda da população, identificando cada paciente que procurar a unidade, obedecendo às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e os Órgãos Federais e Estaduais da Saúde, não podendo realizar nenhum procedimento fora das normas legais;

7.3 - Efetuar o atendimento com qualidade e respeito ao paciente, destinando local adequado e arejado para que se tenha conforto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

7.4 - Os procedimentos terão que serem de imediato ou agendado, em conformidade com os procedimentos a serem realizados;

7.5 - Apresentar relatório de atendimento de cada serviço e ou procedimento, mantendo arquivo e registro de cada paciente, contendo nome, CPF ou RG e Cartão do SUS, para as auditorias que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, tais como Ministérios da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, bem como a Nota Fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e adimplência, conforme os dispositivos legais vigentes.

7.6 - Apresentar até o décimo dia do mês subsequente ao vencido à fatura e relatório de execução dos serviços, bem como a documentação necessária para instrução do processo de pagamento dos serviços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde fazer o acompanhamento e controle dos serviços prestados, realizando periodicamente auditorias internas, bem como expedir normas complementares para boa execução dos serviços.

8.2 - O Fundo Municipal de Saúde custeará o dispêndio financeiro para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços, consignados em dotações orçamentária própria e fontes de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, PPA e LDO.

9 - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

9.1 - A empresa ou entidade que interessar em participar da Chamada Pública terá que apresentar a seguinte documentação:

I - Ato de Constituição da entidade da empresa (Contrato Social, Estatuto ou outro documento hábil);

II - Ata da Eleição e Posse da Diretoria;

III - Comprovante de Endereço;

IV - Atestado de Capacidade Técnica;

V - Alvará de Funcionamento;

VI - Inscrição Junto ao Conselho Regional de Medicina e comprovante de adimplência junto ao CRM;

VII - Alvará de inspeção sanitária;

VIII - Reconhecimento de utilidade pública (Lei, Decreto e ou outro ato de reconhecimento) copia da publicação;

10 - DO VALOR

10.1 - O valor Estimado da contratação é na ordem de R\$ 1.313.770,80 (Um milhão trezentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme especificado no anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

10.2 - Os valores dos procedimentos foram calculados com base na Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, acrescido de 40% (Quarenta por cento), a título de contra partida do Município.

10.3 - A quantidade de atendimento foi considerando a média realizada do exercício de 2019, incluindo também os atendimentos de pacientes dos municípios pactuados da região.

11 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1 - O cronograma de desembolso será de acordo com os quantitativos de procedimentos executados em cada mês, durante a vigência do termo de contrato, assim especificados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MÊS/ANO	VALOR R\$
Maio/2020	109.480,90
Junho/2020	109.480,90
Julho/2020	109.480,90
Agosto/2020	109.480,90
Setembro/2020	109.480,90
Outubro/2020	109.480,90
Novembro/2020	109.480,90
Dezembro/2020	109.480,90
Janeiro/2021	109.480,90
Fevereiro/2021	109.480,90
Março/2021	109.480,90
Abril/2021	109.480,90
TOTAL	1.313.770,80

11.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura da despesa estão consignados na seguinte dotação Orçamentária:

ORGÃO: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0109 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIVIDADE: 2076 - ADEÇÃO A CONT. DOS HOSP.. FILANTRÓPICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 12140000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Lajes/RN, 28 de Abril de 2020.

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE LAJES/RN** com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.113.466/0001-05, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde Ionara Celeste Leocádio de Araújo, portadora do CPF N.º 028.702.704.02, residente e domiciliada na Rua Caraúbas, Centro, Lajes/RN, do outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na _____, situada na _____, neste ato, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o número 000.000.000-00, portador da Cédula de Identidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objetivo a contratação na prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade, como forma complementar a rede própria dos serviços em saúde deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste contrato de serviços: Anexo III - Planilhas de Detalhamento dos procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Será de 12 (Doze) meses a vigência do presente **CONTRATO** para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior nos termos do art. 57, II, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93, e do Artigo 24 da Portaria GM/MS 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos contratados e incentivos, serão repactuados automaticamente de acordo com as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, e constarão do processo, sendo observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros, ficando, entretanto, limitados à disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração não contemplada no “caput” ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo, porém, constará do processo de contratação, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato.
- IV. A prescrição de medicamentos para uso ambulatorial deverá prioritariamente manter consonância com a Relação Nacional de Medicamentos e a Comissão de Farmácia e Terapêutica pelo Comitê Municipal e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão **RENAME**, de acordo com normas específicas do Ministério da Saúde, admitindo-se a hipótese de uso de medicamento não constante da mencionada relação desde que comprovada a necessidade;
- V. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do MS, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se os protocolos previstos em projetos de pesquisa e situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto;
- VI. O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme Plano Operativo;
- VII. Atuar no desenvolvimento e execução dos programas que por ventura o Município vier a fazer parte, da qual necessitará da atuação do prestador, desde que seja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações comuns das partes:

- a) Promover alterações necessárias nos Planos Operativos Anuais, sob aprovação das partes envolvidas;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração dos Planos Operativos Anuais de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA**, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias ao término do período de 12 (Doze) meses para negociação entre as partes;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde, conforme as normas do Sistema Único de Saúde e legislação municipal complementar;

I - DA CONTRATADA

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

Constituem ainda deveres da **CONTRATADA** os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvado os prazos previstos em lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à SMSA/SUS-MOC, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos neste contrato;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS internado quando couber;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e manter ativas:
 - a) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - b) Comissão de Ética Médica;
 - c) Serviço de Documentação Médica e Estatística;
 - d) Serviço de Apropriação de Custos;
 - e) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - f) Comissão de Análise e Revisão de óbitos;
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados no prazo máximo de noventa dias;
- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar no prazo máximo de cento e oitenta dias;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- q) Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pelo Programa Municipal de Humanização da Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Lajes;
- r) Manter implantado o “PNASS” - Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;
- s) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- t) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMSA/SUS-MOC, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpilajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS/Montes Claros.

u) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais do Hospital. Para efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do Hospital:

I. O membro do seu corpo clínico;

II. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

v) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item III acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

w) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

x) É de responsabilidade exclusiva e integral do Hospital manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados, exceto as cessões de crédito autorizadas;

y) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente no Hospital em serviços prestados ao SUS.

bb) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual;

cc) Cumprir o Plano Operativo Anual;

dd) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante no Plano Operativo Anual, nos limites da capacidade instalada do hospital;

ee) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

ff) Prover educação permanente de recursos humanos.

gg) Realizar os exames de diagnóstico previstos nos Convênios e Programas de saúde necessários e acordados com o Município.

hh) Realizar os procedimentos eletivos pactuados pelo Município de Lajes com os municípios da microrregião e macrorregião, em âmbito ambulatorial e hospitalar, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

ii) Separar em faturas individuais os serviços ambulatoriais realizados no Pronto Socorro(urgência) dos demais serviços eletivos externos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

II - DO CONTRATANTE

a) Efetuar, mensalmente, até o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada, conforme previsão no Edital de Chamamento Público, item 14.1.

a.1) O Município de Lajes poderá, desde que haja disponibilidade financeira, conceder incentivo para financiamento dos serviços de atenção à saúde, a fim de atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade.

a.2) Na comprovação do descumprimento de item específico do plano de trabalho e legislação pertinente ao serviço de saúde, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.2.1) Na comprovação de atendimento ineficaz ou irregular, na forma exigida no plano de trabalho e legislação pertinente, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.2.2) Quando o credenciado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.3) Quaisquer pagamentos não isentarão o Credenciado das responsabilidades assumidas no termo de contrato.

b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar, se for o caso aprovar, compartilhado com a CPACH (Comissão Permanente de Avaliação da Contratualização), os relatórios do POA QUALITATIVO elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas dos Planos Operativos Anuais, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalar descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;

g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Hospital, visando ampliação do atendimento à população pactuada e melhoria do padrão de qualidades dos serviços;

h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

i) Pagar os serviços executados, nos termos da Tabela Unificada/MS, no prazo legal, limitado à disponibilidade financeira, e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Os Planos Operativos Anuais, partes integrantes deste Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, condição de eficácia e será elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajes e pelo HOSPITAL e deverá conter:

I. Todas as ações e serviços objeto deste Contrato;

II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada, conforme o CNES;

III. As definições das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, e fluxos de referência e contra-referência;

IV. As metas de qualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

V. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes à:

- a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização.
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
- e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação da mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere a mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- f) A implementação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;

§1º - Os repasses mensais serão processados estritamente nos moldes estabelecidos no POA vigente.

§2º - O POA ainda poderá sofrer alterações em função das avaliações mensais que serão realizadas pela CPACH (Comissão Permanente de Avaliação da Contratualização);

§3º - Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último POA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento registrados neste instrumento correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria da Saúde, existente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0109 - SAÚDE PARA TODOS

PROJ./ATIVIDADE: 2076 - ADESÃO A CONT. DOS HOSP.. FILANTRÓPICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE: 12140000 - TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente **CONTRATO** será destinado pelo **CONTRATANTE** recurso financeiro no montante de R\$: _____ (Valor por extenso) por ano, conforme pactuado pelo Plano Operativo Anual e condições abaixo:

- I. A Secretaria Municipal de Saúde de Lajes pagará mensalmente ao Hospital pelos serviços efetivamente prestados, estritamente, de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Anual, parte integrante deste, salvo descontos de possíveis penalidades por descumprimento contratual conforme previsto em legislação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

II. Os valores previstos no Plano Operativo Anual poderão ser alterados, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

III. Os valores estipulados no Plano Operativo Anual serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte.

IV. O reajuste independe da celebração de Termo aditivo, porém, constarão do processo de contratação para fins de controle, a base legal e possíveis outros documentos a ele vinculado.

V. **EXTRAPOLAMENTO** dos Recursos do Bloco Financeiro MAC (média e alta complexidade): o valor de produção que extrapolar o teto financeiro estipulado pelo POA, só será repassado quando regulado pela Secretaria Municipal de Saúde ou os sistemas Oficiais da SESAP-RN e/ou do Ministério da Saúde, pós-produção, processado pelos sistemas SIASUS e SIHD, e aprovado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajes e pela Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte- SESAP/RN, respeitado o teto financeiro municipal.

VI. Nos casos abaixo descritos, os pagamentos serão retidos até o saneamento das seguintes improbidades:

- a) Na comprovação do descumprimento de item específico do plano de trabalho e legislação pertinente ao serviço de saúde, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Quando o credenciado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Prefeitura.
- c) Quaisquer pagamentos não isentarão o Credenciado das responsabilidades assumidas no termo de convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Hospital se obriga a encaminhar a SMSA/SUS-MOC os seguintes documentos informativos:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente ao término de cada mês, utilizando inicialmente os dados de produção aprovada durante o processamento, para efeito de avaliação de metas.
- b) Relatório anual: até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (Doze) meses da assinatura deste Contrato contendo as informações sobre a execução do presente Contrato;
- c) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD) ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Formalizar a disponibilização dos novos leitos para a Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/CNES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este Contrato contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento composta de 02 (Dois) representantes do HOSPITAL, 03 (Três) representantes da SEMUS e 02 (Dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde e 01 representante da Câmara Municipal de Lajes devendo reunir-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

http://www.lajes.rn.gov.br - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

mensalmente, conforme regimento próprio, e ainda, sempre que o resultado da avaliação da execução do serviço divergir das metas pactuadas, podendo propor, ainda, modificações nas Cláusulas do Contrato, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Planos Operativos Anuais.

§1º - As atribuições desta Comissão serão de acompanhar a execução do presente Contrato, e demais contratos que por ventura existir, frutos de pactuação entre as três esferas de governo, avaliando principalmente custos, cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Operativos Anuais, e a qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§2º - A Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato será criada pela Secretaria Municipal de Saúde e publicada, cabendo ao hospital, indicar os seus representantes.

§3º - O representante CONTRATANTE deverá lavrar em “livro de ocorrência” - no ato da vistoria - as intercorrências detectadas, com aposição de assinatura do representante da “CONTRATADA”. Em caso de recusa, deverá o fato ser registrado e assinado por 03 (três) testemunhas, as quais não terão, necessariamente, ciência do assunto, limitando-se à recusa.

§4º - Os resultados atingidos com a execução do contrato devem ser analisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento mensalmente e ao final de cada ano.

§5º - A Comissão Permanente de Acompanhamento emitirá relatório conclusivo mensalmente sobre os resultados atingidos, com base no Cronograma de ampliação de leitos e nos indicadores de desempenho citados no POA e anexos, respectivamente, que integram este instrumento, o qual poderá vir a subsidiar a avaliação das variáveis nos valores a serem repassados, a critério da CONTRATANTE, em razão dos índices definidos por esta, com ausência da CONTRATADA;

§6º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da SEMUS.

§8º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SEMUS/SUS;

§9º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda, quais sejam:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário,
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Condicionar o atendimento ao usuário do SUS a qualquer tipo de doação;
- VI. Atraso injustificado na disponibilização das agendas
- VIII. Desempenho insatisfatório do prestador.
- IX. não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajes sobre o atendimento do usuário.
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Hospital poderá ensejar a rescisão do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpjlajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

XI. Não atendimento das determinações estipuladas pela autoridade sanitária do Município, após comprovadas as necessárias correções através de processos administrativos.

XII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS-MOC;

XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério será observado o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Hospital negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º - A rescisão do Contrato, ser determinada pelo Gestor do SUS-MOC e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/96, em especial ao seu artigo 79;

§3º - Da decisão da SEMUS/SUS de rescindir o presente Contrato caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º - Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, à SEMUS/SUS deverá manifestar-se no prazo de 05 (Cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º - A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Segunda. A reincidência do Hospital em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantindo o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

I. Advertência escrita: aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

II. Multa: aplicada pelo Gestor Municipal em conformidade com o Regulamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS-MOC, sendo de:

a) Até 2% (Dois por cento) sobre o valor anual deste Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

b) Até 3% (Três por cento) sobre o valor anual deste Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

c) Até 5% (Cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

d) multa diária de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (Dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

d.1 Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

d.2 Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato legítimo ou antieconômico;

d.3 Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpjlajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

III. Suspensão Temporária

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

IV. a imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

V. os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SEMUS/SUS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria a Gerência de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

VI. na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II e III o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-MOC.

VII. O desempenho insatisfatório do Hospital será anotado em sua ficha cadastral;

VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação é de competência do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (Vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lajes/RN, ____ de ____ de 2020.

Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpilajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

PRESTADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura/RG

Assinatura/RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020 PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO VI MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da instituição) CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Lajes/RN praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Chamamento Público n° ____/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

Representante Legal
RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA Instituição)
Reconhecer firma(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020 PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO VII MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG n° _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Chamamento Público n° ____/2020 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizado pelo Município de Lajes, através da Secretaria Municipal da Saúde inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020

PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020

(Nome da instituição), inscrito no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF n° 000.000.000-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpllajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020 PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o no. 00.000.000/0000-00, localizada na _____, por seu representante legal signatário, **DECLARA** ao Município de Lajes/RN que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no Chamamento Público n° ____/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete a prestar os serviços que lhes forem atribuídos conforme a descrição do instrumento convocatório e seus anexos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-RN

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro. CEP: 59.535-000

CNPJ: 08.113.466/0001-05

<http://www.lajes.rn.gov.br> - E-mail: cpilajes@hotmail.com

Telefones: (84) 3532-2627 / 3532-2197

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2020 PROCESSO ADMIN. N° 535/2020

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELOS SUS

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público n° ____/2020, que a(o) _____ (razão social da entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Lajes/RN, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável legal
Nome legível do responsável legal
Razão social da entidade interessada